

*Fazendo Subsídia  
P.M.A.*

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE AVEIRO

ACTA N° 53

Aos vinte e seis dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito, nesta cidade de Aveiro e São Cultural do Município, compareceram os seguintes membros da Assembleia Municipal de Aveiro a fim de participarem na segunda reunião da sessão ordinária de Setembro, para aquele dia convocada para continuação da apreciação da respectiva Ordem de Trabalhos: Francisco Fernando da Encarnação Dias, Albertino Moreira de Oliveira, Jorge Manuel do Nascimento, Isidro Ferreira de Oliveira Fernandes, Maria Josefa Pimentel Martins Cipriano, António dos Santos Costa, Elias de Oliveira Vieira, José Fernando da Silva Caldeira Bettencourt, Fernando dos Santos Manata, Maria Antónia Corga Pinho e Melo, Carlos Alberto da Silva Jerónimo, Manuel Gaspar Fernandes, Manuel Tavares Duarte, Fernando Tavares Marques, Porfírio Vieira de Carvalho e Silva e Manuel Branco Pontes.

Verificaram-se as faltas dadas pelos Vogais Rogério da Silva Leitão, José Luís Rebocho de Albuquerque Christo, José Carlos da Silva Neves, Joaquim Luís Monteiro Mendes Gomes, Carlos Vicente Ferreira, Carlos Manuel Natividade da Costa Candal, António Rocha Dias de Andrade, António Ferreira da Silva, Joaquim Arnaldo da Silva Mendonça, António José Valente, Manuel Simões Madail, Fernando Augusto de Oliveira, Manuel Rodrigues Simões, Manuel Arede de Jesus, Armando Manuel Dinis Vieira, António Norberto da Silva Correia, Amândio Ferreira Canha Júnior, Libério da Silva Santos e Artur José Lopes Lobo.

De acordo com o disposto no nº 1º do Artº 79º do Decreto-Lei nº 100/84, de 29 de Março, as reuniões dos Órgãos das Autarquias Locais não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

Em face do exposto e dado que as presenças registadas não satisfazem os requisitos acima citados, não foi

Hans  
2.  
MW

possível realizar-se a sessão para este dia.

Nos termos do nº 2 do Artº 79º do Diploma acima mencionado, se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Presidente e pelos Secretários de acordo com o preceituado no Artº 42º do mesmo Diploma.